



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LÍDERANÇA DO PARTIDO NOVO**

Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para modificar a composição e o funcionamento do Comitê Gestor do Simples Nacional e ampliar o âmbito de aplicação de seu regime tributário, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para alterar a definição de empresário.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Dê-se ao art. 2º do PLP 147, de 2019, a seguinte redação:

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), passa a vigorar acrescida do seguinte

Art. 18-A. (...)

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 20.966,67 (vinte mil, novecentos e sessenta e seis mil reais e sessenta e sete centavos) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro.

§ 2º – A O valor mensal da contribuição de que trata o inciso X do § 1º do art. 13 desta Lei Complementar corresponderá ao valor resultante da aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) sobre o salário mínimo mensal.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2021.

Deputado Alexis Fonteyne – NOVO-SP





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
LÍDERANÇA DO PARTIDO NOVO**

Justificativa

O PLP 147/2021 dentre outros assuntos cria dentro do Regime do Simples Nacional e especificamente dentro daqueles que se enquadram como Micro Empreendedores Individuais um regime específico para os transportadores autônomos de cargas.

Para esses o limite para se enquadrar como MEI será de R\$ 251.600,00 e a alíquota da contribuição previdenciária será de 12% sobre o valor do salário mínimo mensal.

Acreditamos que essas medidas podem serem utilizadas para melhorar o sistema dos MEI como um todo e não apenas para os transportadores autônomos de cargas. A expansão da medida para todos atende ao ideal de isonomia e evita a criação de subsistemas específicos dentro do Simples Nacional como já ocorre com outros tributos de difícil compreensão e gestão, como o PIS/COFINS.

Logo, considerando a medida como correta busca-se estendê-la para todos os MEIs.

Sala das sessões, 16 de novembro de 2021.

Deputado Alexis Fonteyne – NOVO-SP



CD217979823900
ExEdit